



**COMISSÃO MISTA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.078, DE 2021**  
**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.078, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

**EMENDA Nº**

**(Do Sr. SILVIO COSTA FILHO)**

Altera a redação do art. 11 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 1º** O art. 11 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.11. ....

§ 1º As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º No caso dos serviços públicos de energia elétrica, as receitas previstas neste artigo resultantes de novos arranjos tecnológicos ou serviços com atributos de inovação, somente serão consideradas para fins de reversão visando a modicidade tarifária após prazo não inferior a 10 (dez) anos, contado a partir da data de sua contabilização, conforme regulamento.”

**JUSTIFICATIVA**

Para o desenvolvimento dessas atividades, que possuem riscos maiores, ao atenderem a uma dinâmica de mercado incerta, afetada por inúmeras questões tecnológicas, e serem apoiadas em modelos de negócios ainda incipientes no país, atrair a atuação das distribuidoras de energia elétrica é extremamente desejável, devido aos benefícios inerentes à exploração de economias de escopo.

Neste sentido, eliminar ou reduzir os percentuais de compartilhamento, ao menos por um período de tempo, da rubrica Outras Receitas se mostra fundamental para viabilizar a atuação das distribuidoras nestas



CD/21289.92715-00

\* C D 2 1 2 8 9 9 2 7 1 5 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Silvio Costa Filho** – Republicanos/PE

atividades caracterizadas por apresentarem maior conteúdo tecnológico e potencial de inovação.

Com esta flexibilização, objetiva-se a difusão mais acelerada de novas tecnologias com ganhos duradouros para toda a sociedade.

**DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO**

Republicanos/PE

CD/21289.92715-00



Assinado eletronicamente pelo deputado Silvio Costa Filho  
Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 402 – CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Para verificar a assinatura, acesse: <http://legis.camarabrasil.gov.br/verificacao-assinatura-camara-leg-hr/CD212899271500>  
Tel: (61) 3215.5402/3402 – dep.silviocostafilho@camara.leg.br



\* C D 2 1 2 8 9 9 2 7 1 5 0 0 \*